

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/02/2020 | Edição: 31 | Seção: 1 | Página: 38

Órgão: Ministério da Educação/Universidade Federal do Delta do Parnaíba

## RESOLUÇÃO Nº 2, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020R

Institui a estrutura inicial para implantação da Universidade Federal do Delta do Parnaíba.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr, nomeado pela Portaria nº 2.120, de 10 de dezembro de 2019, do Ministério da Educação - MEC, publicado no Diário Oficial da União no dia 11 subsequente, como representante pro tempore máximo da Administração Superior desta Universidade, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a Lei nº 11.631, de 11 de abril de 2018, que cria a UFDPAr por desmembramento do Campus Ministro Reis Velloso da Universidade Federal do Piauí, atribuindo, em seu Art. 8º, a administração superior a ser exercida pelo Reitor, substituído em suas ausências pelo Vice-Reitor (§2º), e pelo Conselho Universitário, que terá sua composição e competências previstas em estatuto (§3º);

Considerando a necessidade urgente de cadastro da UFDPAr no Sistema de Informações Organizacionais do Governo Federal (SIORG);

Considerando a necessidade de estrutura organizacional mínima da UFDPAr, necessária para iniciar seu funcionamento, até a aprovação de seu estatuto e de suas normas regimentais na integralização de sua implantação, resolve:

Art. 1º Criar a estrutura organizacional inicial para funcionamento da Universidade Federal do Delta do Parnaíba - UFDPAr.

Art. 2º A estrutura organizacional mínima, até a aprovação do Estatuto da UFDPAr compõe-se de:

I - Administração Superior:

a) Conselhos Superiores, compreendendo:

1. Conselho Universitário;
2. Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão;
  - 2.1. Câmara de Graduação;
  - 2.2. Câmara de Pós-Graduação;
  - 2.3. Câmara de Extensão; e
3. Conselho de Administração;

3.1 Auditoria Interna;

b) Reitoria, compreendendo:

1. Gabinete de Reitoria;
  - 1.1. Chefia de Gabinete;
2. Vice-Reitoria;
3. Ouvidoria;
4. Procuradoria;
5. Corregedoria;
6. Pró-Reitoria de Planejamento;

7. Pró-Reitoria de Administração;
8. Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;
9. Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação;
10. Pró-Reitoria de Extensão;
11. Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;
12. Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários; e
13. Órgãos Suplementares da Administração Superior, compreendendo:
  - 13.1. Superintendência de Tecnologia da Informação;
  - 13.2. Prefeitura Universitária.

II - Administração Acadêmica:

a) Coordenação dos cursos de ensino de graduação, compreendendo:

1. Coordenação do Curso de Administração;
2. Coordenação do Curso de Biomedicina;
3. Coordenação do Curso de Ciências Biológicas;
4. Coordenação do Curso de Ciências Contábeis;
5. Coordenação do Curso de Ciências Econômicas;
6. Coordenação do Curso de Engenharia de Pesca;
7. Coordenação do Curso de Fisioterapia;
8. Coordenação do Curso de Matemática;
9. Coordenação do Curso de Medicina;
10. Coordenação do Curso de Pedagogia;
11. Coordenação do Curso de Psicologia;
12. Coordenação do Curso de Turismo;

b) Coordenação dos programas de pós-graduação stricto sensu, compreendendo:

1. Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia;
2. Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Artes, Patrimônio e Museologia;
3. Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biomédicas;
4. Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Matemática;
5. Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Psicologia;
6. Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Saúde da Família;
7. Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Saúde da Mulher;

c) Colegiados dos cursos de ensino de graduação, compreendendo:

1. Colegiado do Curso de Administração;
2. Colegiado do Curso de Biomedicina;
3. Colegiado do Curso de Ciências Biológicas;
4. Colegiado do Curso de Ciências Contábeis;
5. Colegiado do Curso de Ciências Econômicas;
6. Colegiado do Curso de Engenharia de Pesca;
7. Colegiado do Curso de Fisioterapia;
8. Colegiado do Curso de Matemática;
9. Colegiado do Curso de Medicina;

10. Colegiado do Curso de Pedagogia;

11. Colegiado do Curso de Psicologia;

12. Colegiado do Curso de Turismo;

d) Colegiados dos programas de pós-graduação stricto sensu, compreendendo:

1. Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia;

2. Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes, Patrimônio e Museologia;

3. Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biomédicas;

4. Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Matemática;

5. Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia;

6. Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Saúde da Família;

7. Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Saúde da Mulher;

e) Unidades Especiais de Ensino, Pesquisa e Extensão, compreendendo:

1. Biblioteca;

2. Clínica de Fisioterapia;

3. Clínica de Psicologia;

4. Clínica de Biomedicina;

5. Coordenação dos Laboratórios de Ensino;

6. Escola de Aplicação Ministro Reis Velloso;

7. Estação de Piscicultura;

8. Herbário do Delta;

9. Coleção Zoológica do Delta.

§1º. As atuais funções de confiança no Campus Ministro Reis Velloso, distribuídas em cargos de direção e funções gratificadas, serão preservadas na nova estrutura e oportunamente convertidas, conforme a ser disposto no Regimento Geral da UFDPAr.

§2º. A atribuição, competências e subdivisões detalhadas de cada órgão da Universidade, bem como a inclusão, exclusão ou revisão de suas nomenclaturas e siglas, serão estabelecidas no Regimento Geral da UFDPAr.

Art. 3º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

**ALEXANDRO MARINHO OLIVEIRA**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.